

Poder Legislativo. Câmara Municipal de Nova Esperança do Pir Estado Pará.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 1 - MEMORANDO: 03004/2019

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A EXECUTOR sugerido para gerir a locação de MG de Internet, além de ser o fornecedor do contrato do anos anteriores no que se refere o exercício de 2017 e 2018, mantém o fonercimente e manutenção permanente de tais serviços.

Empresa: J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua central s/n zona rural; garrafão do norte.- PA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.358.312/0001-74, representada pelo Sr. ANTONIO GLAUBER FERNANDES DE ALENCAR, brasileiro portador do CPF/MF nº. 628.823.502-44 e Cédula de Identidade RG - PC/PA, residente e domiciliado na Rua CENTRAL S/N ZONA RURAL; Garrafão do Norte-Pará.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Alem do que, este valor não ultrapassa o valor de dispensas de licitações dada pelo a nova redação atraves do Decreto Presidencial nº 9.312/2018.

Entre eles:

 a) Esta Câmara Municipal mantém conjuntamente com o executante dos serviços, Informações Automatizadas, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

b) Os MG ofertado para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e as especificações do contrato. Levando em conta a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara Municipal estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara Municipal busca evitar qualquer risco e solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo. Câmara Municipal de Nova Esperança do Rir Estado Pará.

todas as necessidades oferecidas à esta casa.

c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara Municipal, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso da Plataforma de Softwares que gerenciam o fornecimento de MG para a Câmara Municipal, por parte da Empresa têm atendido as necessidades desta Câmara Municipal, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.

f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o fornecimento, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

g) Não seria razoável submeter à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: <u>cmnepiria@gmail.com</u>



Poder Legislativo.

h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas da execução dos serviços de gerência de software em MG de Internet da Câmara Municipal. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no inciso II e do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova esperança do Piriá, 04 de Janeiro de 2019.

Presidenta da CPL da Câmara Municipal

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: <u>cmnepiria@gmail.com</u>